

ADITIVO 2 AO PRJ DO GRUPO MADETEX

VI – PREMISSAS PARA O SUCESSO DO PLANO

VI.1 - As principais dívidas que o Grupo Econômico possui são de credores trabalhistas e credores quirografários. Atualmente fazem parte do Quadro Geral de Credores, 675 (seiscentos e setenta e cinco) credores, sendo 440 (quatrocentos e quarenta) quirografários e 235 (duzentos e trinta e cinco) trabalhistas.

VI.2 - Saliencia-se que, conforme planejamento financeiro feito pela empresa, a estimativa de lucratividade durante o período em que perdurará o Plano de Recuperação Judicial será de até 11% (onze por cento), com uma estimativa de reserva para pagamentos específicos para os credores presentes na Recuperação Judicial.

VI.3 - Assim sendo, a manutenção da fonte produtora, diminuição de funcionários, além da queda drástica de aluguéis, permitirá, numa forma proporcional e organizada, somado à carência e o corte de juros, garantirão a quitação de todos os débitos em um lapso de tempo razoável, voltando a empresa a uma situação regular e de competitividade no mercado.

VII – LISTA DE CREDITORES E VALORES POR CLASSE

VII.1 - Titulares de créditos derivados da legislação trabalhista no Quadro Geral de Credores:

- a) 235 Credores - R\$ 3.593.193,75 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**

VII.2 - Titulares de créditos quirografários no Quadro Geral de Credores:

- a) 440 Credores - R\$ 11.352.965,84 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

VII.3 - Titulares de créditos de Micro Empresa e EPP no Quadro Geral de Credores:

- a) 1 Credor – R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).**

VIII – O PLANO FINANCEIRO PARA CADA TIPO DE CREDOR

VIII.1 - Plano para pagamento de créditos Trabalhistas no Quadro Geral de Credores:

VIII.2 - A dívida com os credores trabalhistas terá o seguinte planejamento:

VIII.3 - Estima-se que a dívida atualizada é **R\$ 3.593.193,75 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**. Frisa-se que de acordo com a Lei de Recuperação Judicial, os credores trabalhistas que irão integrar o plano, são aqueles no QGC, e, será feita uma metodologia, para que aqueles que, posteriormente ingressem ao QGC, possam ir se inserindo neste.

VIII.4 - Os créditos trabalhistas precisam ser pagos 12 (doze) meses após a homologação do plano, e aqueles que, posteriormente tenham suas habilitações deferidas no QGC, 12 (doze) meses desde a sua habilitação.

VIII.5 - Importante de pronto ressaltar, que os 235 credores trabalhistas possuem créditos variados, e com diferenças significativas entre eles, conforme já foi explicado. Outrossim, a forma de pagamento de todos se dará da mesma maneira, conforme passo a expor abaixo.

VIII.6 - A metodologia usada para pagamento dos créditos trabalhista foi a seguinte:

- a) **Somente serão pagos aos credores trabalhistas as seguintes verbas rescisórias, relativas ao salário base, que se encontra nas CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, são elas: Aviso Prévio, Férias + 1/3, Saldo de Salário, 13º Salário e FGTS (8%), todos com correção monetária pela TR e juros de 0,5% ao ano;**
- b) **As verbas trabalhistas acima, que estejam incidindo produtividade e comissões, não serão pagas, sendo quitadas apenas as nominadas no tópico 1, de acordo com o salário base da carteira;**
- c) **Os acordos trabalhistas que foram feitos em alguns processos, serão pagos com um corte de 30% (trinta por cento);**
- d) **Será estipulado um teto de pagamento aos credores trabalhistas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- e) **Não serão pagos no Plano de Recuperação Judicial, as seguintes verbas: Multa sobre Aviso Prévio, Multa sobre Férias, Multa do Art. 137**

da CLT, Multa de Saldo de Salário, Multa do 13º Salário, Multa do Art. 477, Multa de 40% do FGTS, Multa por descumprimento do acordo, Adicional de Insalubridade e seus adicionais, Adicional de Periculosidade e seus adicionais, Premiação sobre produtividade, Hora Extra Semanal, Repouso Semanal e seus adicionais, Seguro Desemprego, Comissões e encargos sobre Comissões, Diferença Salarial e seus adicionais, Dano Moral, Dano Material, Dano Estético, Lucros Cessantes, Diferença de Valores Salariais/Férias/13º salário, Tiquete e/ou Auxílio Alimentação, Multas Diversas;

- f) Será pago a título de honorários sucumbenciais, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre os valores totais das verbas estipuladas no tópico “A” do presente tópico;
- g) Toda e qualquer verba que não esteja no tópico 1 (um) discriminada, sofrerá um corte no Plano de Recuperação Judicial, assim como está descrito no Tópico 3 (três);

VIII.7 – Os créditos trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses, podendo ser quitados de maneira parcelada ou em uma única parcela, desde que dentro do período de 12 (doze) meses. Salienta-se que os credores retardatários, ou seja, que se habilitarem no Quadro Geral de Credores após a Assembleia Geral de Credores, seguiram a mesma linha de raciocínio proposta no plano. Sendo assim, os credores retardatários serão pagos em até 12 (doze) meses após a sua habilitação no QGC.

VIII.8 - Plano para pagamento de créditos quirografários no Quadro Geral de Credores. A dívida com os credores quirografários terá o seguinte planejamento:

VIII.9 - Estima-se que a dívida atualizada é de **R\$ 11.352.965,84 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. Frisa-se que de acordo com a Lei de Recuperação Judicial, os credores quirografários que irão integrar o plano, são aqueles no QGC, e, será feita uma metodologia, para que aqueles que, posteriormente ingressem no QGC, possam ir se inserindo neste.

VIII.10 - Aqueles credores que se habilitarem no QGC durante o período em que o PRJ já esteja deferido, terão seus pagamentos realizados, seguindo a metodologia aplicada no plano.

VIII.11 - Os credores foram divididos em 4 (Quatro) classificações, para uma melhor organização dos créditos dentro do PRJ, são eles: **CREDORES**

PARCEIROS, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS RELATIVOS A DÍVIDAS CONSUMERISTAS, E CREDORES RELATIVOS A CONTRATOS IMOBILIÁRIOS/LOCAÇÃO.

VIII.12 - Importante de pronto ressaltar, que os 311 credores quirografários possuem créditos variados, e com diferenças significativas entre eles, conforme já foi explicado. Outrossim, a forma de pagamento de todos se dará da mesma maneira, conforme passo a expor abaixo.

VIII.13 - A metodologia usada para pagamento dos créditos quirografários se dará da seguinte maneira.

VIII.14 – CREDORES PARCEIROS:

- a) **INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS:** estes terão um corte de 30% (trinta por cento) dos valores do QGC. Posteriori a isso, será pago uma entrada de 2% (dois por cento) do valor remanescente, e dado uma carência de 12 (doze) meses, para início dos pagamentos, que podem ser feitos em até 66 (sessenta e seis) meses. Em contrapartida, o Credor Parceiro, fornecerá todos os serviços bancários as recuperandas, exceto crédito de qualquer natureza.
- b) **FORNECEDORES:** Estes terão um corte de 30% (trinta por cento) sobre o valor estipulado em sentença ou da Nota Fiscal, o qual sofrerá uma carência de 36 (trinta e seis) meses, e será pago **EM ATÉ 42 (QUARENTA E DOIS) MESES.** Caso o fornecedor continue a fornecer para a empresa, este tem a possibilidade de inserir um adágio de 10% (dez) por cento nas compras que venham a acontecer, para o pagamento do débito do Grupo.

VIII.15 - Acerca dos credores quirografários, relativos a contratos de locação, serão pagos os valores de aluguéis atrasados mencionados em sentença, deduzidos de um corte de 30% (trinta por cento), sem incidência de qualquer multa. Valores relativos a danos materiais, quebras de contratos, e qualquer outro débito que não seja aluguéis em atraso, serão cortados, o qual sofrerá uma carência de 36 (trinta e seis) meses, e será pago **EM ATÉ 42 (QUARENTA E DOIS) MESES;**

VIII.16 - Acerca dos credores quirografários relativos a contratos de fornecedores, estes terão um corte de 30% (trinta por cento) sobre o valor estipulado em sentença, o qual sofrerá uma carência de 36 (trinta e seis) meses, e será pago **EM ATÉ 42 (QUARENTA E DOIS) MESES. Caso o fornecedor continue a fornecer para a empresa, este tem a possibilidade de inserir um**

adágio de 10% (dez) por cento nas compras que venham a acontecer, para o pagamento do débito do Grupo.

VIII.17 - Acerca dos Credores Quirografários, relativos a dívidas consumeristas, estes poderão optar por dois tipos de pagamento, são eles:

A) COM CARÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES:

A.1) Será pago ao credor que fizer essa opção, o valor do Dano Material estipulado em sentença, ou o valor da compra na Nota Fiscal, corrigindo monetariamente pela TR, bem como com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano em até 42 (quarenta e dois) meses, à contar do fim da carência. Qualquer outro valor que tenha sido estipulado em sentença, será cortado.

B) SEM CARÊNCIA:

A.1) será pago o valor do Dano Material estipulado em sentença, ou da compra na Nota Fiscal, corrigindo monetariamente pela TR, bem como com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, através de uma carta de crédito, para que esse credor reverta esse valor em compras em uma das lojas do GRUPO MADETEX, acrescidos de uma bonificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em pecúnia, que será feito no dia da emissão da nota fiscal dos produtos, limitando-se ao máximo de 10 (dez) entregas por mês, conforme a ordem cronológica dos e-mails enviados. Logo após a homologação do PRJ, será disponibilizado um número de telefone e um e-mail, para que os credores interessados nessa opção, encaminhem através desses meios de contato, o seu interesse.

A.2) Credores que não possuem dano material em sentença transitada em julgado ou Nota Fiscal, poderão reverter o valor desta em carta de crédito, corrigindo monetariamente pela TR, bem como com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIII.18 - Dessa maneira, os créditos quirografários serão pagos.

VIII.19 - Plano para pagamento de créditos relativos a ME e EPP no Quadro Geral de Credores. A dívida com os credores relativos a ME e EPP terá o seguinte planejamento:

VIII.20 - Acerca dos credores relativos a ME e EPP, estes terão um corte de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor estipulado no QGC, o qual sofrerá uma carência de 36 (trinta e seis) meses, e será pago EM ATÉ 42 (QUARENTA E DOIS) MESES.

VIII.21 – Plano para pagamento de créditos relativos a Classe II. Atualmente não há credores nesse classe, porém no caso de, após a homologação do PRJ, algum credor se habilitar, a dívida terá o seguinte planejamento:

VIII.22 – Acerca dos credores acima, estes terão um corte de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor estipulado no QGC, o qual sofrerá uma carência de 36 (trinta e seis) meses, e será pago EM ATÉ 42 (QUARENTA E DOIS) MESES.

Natal, 11 de março de 2024.

Sâmoa Paula Bezerra Maciel Martins
OAB/RN 12.493